



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI

Concede reposição inflacionária geral à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Concede reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, efetivos e comissionados.

Art. 2º A reposição inflacionária geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2021, pela aplicação do índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento dos servidores do Legislativo Municipal.

§ 1º O percentual de que trata o *caput*, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2020.

§ 2º O reajuste incidirá sobre os valores constantes nos Anexos III e IV da Lei nº 756, de 15 de março de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 18 de janeiro de 2020, 60º da Emancipação Política.

MESA DIRETIVA

PAULINHO ZAQUETTE
Presidente

FRANCISCO ROSSONI NETO
1º Secretário

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vice-Presidente

MAYCON ANDRÉ RUELA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei, para estudo, análise e posterior aprovação.

Com certeza, esta iniciativa vem ao encontro dos interesses dos servidores, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, assegurar a reposição inflacionária geral anual dos servidores públicos e comissionados.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2020 foi de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA neste período (de janeiro de 2020 a dezembro de 2020), tabela do IPCA/IBGE, em anexo.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, para que haja tempo hábil para a sanção da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Corbélia, 18 de janeiro de 2021.

MESA DIRETIVA

PAULINHO ZAQUETTE
Presidente

FRANCISCO ROSSONI NETO
1º Secretário

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vice-Presidente

MAYCON ANDRÉ RUELA
2º Secretário